**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**CNPJ n.º 68.931.422/0001-14**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"); e

**BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN ("Primeiro Gestor").

**CONSIDERANDO** que:

**(a)** A Administradora e o Primeiro Gestor, por instrumento particular de constituição ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberaram e aprovaram a constituição do **D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 68.931.422/0001-14 ("Fundo"), bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE DAYCOVAL D 522 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO,** e o seu regulamento;

**(b)** Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor;

**RESOLVEM:**

**(i)** alterar o Regulamento do Fundo, adaptando este nos termos da Resolução CMN n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e terá as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

**a.** o Fundo será constituído com classe única de cotas, em regime fechado ("Classe");

**b.** as cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, e autorizados a adquirir as cotas, nos termos do Regulamento, da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM; e

**c.** a responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada ao valor das cotas por eles subscritas.

**(ii)** substituir o Primeiro Gestor, na qualidade de gestor da carteira do Fundo, pela **BRZ GESTÃO DE**



Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

**RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, 6º andar, conjunto 61, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"). O Primeiro Gestor, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo ao Primeiro Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aqueles a título de taxa de administração, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

**(iii)** no caso da Administradora, designar, como diretor da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;

**(iv)** no caso da Gestora, designar, como diretor da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Ricardo Propheta Marques, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 28.310.849-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 223.372.048-20, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, bloco B, Vila Olímpia, CEP 04547-005;

**(v)** aprovar, pela Administradora, a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, para prestar os serviços de **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; **(b)** escrituração das cotas da Classe; **(c)** custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; **(d)** guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe; e **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

**(vi)** aprovar a reforma do Regulamento do Fundo, cujo teor segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo F**, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço adicional, conforme disposto no Regulamento, bem como a adaptação normativa à Resolução CVM 175;

**(vii)** alterar a denominação do Fundo e da Classe, que passará a ser "**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e "**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente;

**(viii)** deliberar pela **1ª (primeira) emissão da Série A de cotas da subclasse sênior** da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série A"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)*

equivalente à **CDI + 3,50% a.a. (três inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Seniores Série A necessárias para perfazer o montante total de até **R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a **investidores profissionais**, assim definidos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30" respectivamente), a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série A constante do **Anexo A** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série A não-colocado;

**(ix)** deliberar pela **1ª (primeira) emissão da Série A de cotas da subclasse subordinada mezanino preferencial** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 5,00% a.a. (cinco por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A necessárias para perfazer o montante total de até **R$18.750.000,00 (dezoito milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, que serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a **Investidores Profissionais**, assim definidos do artigo 12 da Resolução CVM 30, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A constante do **Anexo B** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A não-colocado;

**(x)** deliberar pela **1ª (primeira) emissão da Série A de cotas da subclasse subordinada mezanino high yield** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série A"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série A necessárias para perfazer o montante total de até **R$3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais)**, que serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a **Investidores Profissionais**, assim definidos do artigo 12 da Resolução CVM 30, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série A constante do **Anexo C** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield Série A não-colocado;

**(xi)** deliberar pela **1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior A** da Classe

única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior A"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior A necessárias para perfazer o montante total de até **R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, que serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a **Investidores Profissionais**, assim definidos do artigo 12 da Resolução CVM 30, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior A constante do **Anexo D** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior A não-colocado; e

**(xii)** deliberar pela **1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior B** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior B"), composta pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior B necessárias para perfazer o montante total de até **R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, que serão objeto de oferta pública, destinada exclusivamente a **Investidores Profissionais**, assim definidos do artigo 12 da Resolução CVM 30, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior B constante do **Anexo E** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior B não-colocado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026.**

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

_____

**BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**ANEXO A**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**Apêndice das Cotas Seniores Série A**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir]*

**APÊNDICE "I-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES SÉRIE A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Seniores da Série A ("Cotas Seniores Série A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice I-A ("Apêndice I-A").

Os termos utilizados neste Apêndice I-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

**1.** O presente documento constitui o Apêndice I-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à **1ª (primeira)** emissão das Cotas Seniores Série A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

**2.** As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas integrantes do Grupo Sênior.

**3.** A data de emissão das Cotas Seniores Série A será a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

**4.** As Cotas Seniores Série A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Seniores Série A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**5.** A meta de rentabilidade das Cotas Seniores Série A será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização

composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

**5.1.** **Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")**: o IOF incidente sobre a integralização (aquisição primária) das Cotas Seniores Série A será suportado **(i)** em 50% (cinquenta por cento) pelo respectivo subscritor; e **(ii)** em 50% (cinquenta por cento) pela **CLASSE**, exclusivamente mediante a concessão de deságio na integralização, nos termos do Artigo 22.1.1 do **Anexo I**, vedado qualquer pagamento ou reembolso direto pelo **FUNDO** ou pela **CLASSE** ao Cotista a esse título. A Meta de Rentabilidade não será ajustada em razão do IOF.

**5.2.** **"Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade"**: a verificação do descumprimento de qualquer limite de concentração e alocação, conforme previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I**, observados os critérios estabelecidos nos Artigos 19.3.2 a 19.3.7 do **Anexo I**.

**5.3.** Verificado o Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 32.1 item "(xxvi)", as Cotas Seniores Série A farão jus a um acréscimo de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A, de forma automática e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra formalidade. Desta forma, a **ADMINISTRADORA** estará autorizada a tomar todas as providências necessárias para implementação do step-up da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A.

**5.4.** A majoração prevista no item 5.3 acima produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, aplicando-se *pro rata temporis* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Seniores Série A a partir dessa data, sem qualquer efeito retroativo.

**5.5.** O acréscimo será aplicado uma única vez, não se acumulando em razão de novos Eventos de Step-up de Meta de Rentabilidade, do descumprimento simultâneo de mais de um limite de concentração ou alocação previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I** ou, ainda, da persistência do desenquadramento de qualquer de tais limites de concentração ou alocação.

**5.6.** **Caráter irreversível.** Uma vez implementada, a majoração da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A é definitiva e irrevogável, permanecendo em vigor até a amortização integral ou o resgate das Cotas Seniores Série A, **ainda que a carteira da CLASSE venha a ser reenquadrada aos Limites de Concentração**, sendo vedada sua reversão, redução ou compensação por qualquer meio, exceto se deliberado e aprovado em Assembleia Especial das Cotas Seniores Série A.

**5.7.** A alteração do disposto neste item 5, inclusive para reverter majoração já implementada, dependerá de deliberação da Assembleia Especial dos titulares das Cotas

Seniores Série A beneficiadas pelo *step-up* e, conforme o caso, da Assembleia Especial de titulares de Cotas que sejam impactadas pela alteração pretendida.

**5.8.** **Desenquadramento passivo.** Não ensejará Evento de Avaliação nem Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade o desenquadramento decorrente exclusivamente de fatores alheios à atuação do **GESTOR**, assim entendidos, exemplificativamente, **(i)** a amortização, o pagamento antecipado ou o resgate de Direitos Creditórios que reduza o Patrimônio Líquido da **CLASSE**; **(ii)** a valorização ou desvalorização de ativos; **(iii)** a constituição de provisões para perdas; ou **(iv)** amortização ou resgates de Cotas.

**5.9.** Os titulares de Cotas reconhecem que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A, majorada ou não, constitui mero parâmetro de referência para a apuração do valor das Cotas e para a ordem de alocação de recursos, **não representando nem configurando promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade** por parte do **FUNDO**, da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, da **Consultora Especializada** ou de qualquer parte relacionada, estando o pagamento sujeito à existência de recursos suficientes no patrimônio do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

**5.10.** A **ADMINISTRADORA** divulgará a ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade e a nova Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores Série A em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua implementação, por meio de comunicado aos titulares das Cotas Seniores Série A, e refletirá a majoração na apuração do valor das Cotas Seniores Série A a partir da data de sua eficácia.

**6.** A valoração das Cotas Seniores Série A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCSA_T = [VRCSA_i \times (CDI_p + 1) * (Spread\ Sênior\ Série\ A_p + 1)] - \sum AmtzCSA_p}$$

Onde:

| | |
|---|---|
| $VRCSA_T$ | Valor de referência de cada Cota Sênior Série A, calculado para a data "T"; |
| T | Data-base de verificação; |
| P | (Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A); |
| $VRCSA_i$ | Valor de referência da Cota Sênior Série A na data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A, igual a R$1.000,00 (mil reais); |
| $CDI_p$ | CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T"; |

| | |
|---|---|
| Spread Sênior Série $A_p$ | Valor de referência do spread de cada Cota Sênior Série A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T"; e |
| $\sum$ $AmtzCSA_p$ | Somatório do Valor de amortização de cada Cota Sênior Série A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Seniores Série A e a data "T". |

**7.** Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Seniores Série A serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

**8.** As Cotas Seniores Série A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Seniores Série A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice I-A.

**9.** O presente Apêndice I-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice I-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Seniores Série A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no **Anexo I**.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026**

_____

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*_*_*

**ANEXO B**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir]*

**APÊNDICE "II-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL SÉRIE A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A ("Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice II-A ("Apêndice II-A").

Os termos utilizados neste Apêndice II-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

**1.** O presente documento constitui o Apêndice II-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à **1ª (primeira)** emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

**2.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-A; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice II-A; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

**3.** A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

**4.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia

útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**5.** A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **5,00% (cinco por cento)** ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

**5.1.** **Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")**: o IOF incidente sobre a integralização (aquisição primária) das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será suportado **(i)** em 50% (cinquenta por cento) pelo respectivo subscritor; e **(ii)** em 50% (cinquenta por cento) pela **CLASSE**, exclusivamente mediante a concessão de deságio na integralização, nos termos do Artigo 22.1.1 do **Anexo I**, vedado qualquer pagamento ou reembolso direto pelo **FUNDO** ou pela **CLASSE** ao Cotista a esse título. A Meta de Rentabilidade não será ajustada em razão do IOF.

**5.2.** **"Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade"**: a verificação do descumprimento de qualquer limite de concentração e alocação, conforme previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I**, observados os critérios estabelecidos nos Artigos 19.3.2 a 19.3.7 do **Anexo I**.

**5.3.** Verificado o Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 32.1 item "(xxvi)", as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A farão jus a um acréscimo de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, de forma automática e independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra formalidade. Desta forma, a **ADMINISTRADORA** estará autorizada a tomar todas as providências necessárias para implementação do step-up da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

**5.4.** A majoração prevista no item 5.3 acima produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à ocorrência do Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade, aplicando-se *pro rata temporis* sobre o saldo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A a partir dessa data, sem qualquer efeito retroativo.

**5.5.** O acréscimo será aplicado uma única vez, não se acumulando em razão de novos Eventos de Step-up de Meta de Rentabilidade, do descumprimento simultâneo de mais de um limite de concentração ou alocação previsto no Artigo 19.3 do **Anexo I** ou, ainda, da persistência do desenquadramento de qualquer de tais limites de concentração ou alocação.

**5.6.** **Caráter irreversível.** Uma vez implementada, a majoração da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A é definitiva e irrevogável, permanecendo em vigor até a amortização integral ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A,

**ainda que a carteira da CLASSE venha a ser reenquadrada aos Limites de Concentração**, sendo vedada sua reversão, redução ou compensação por qualquer meio, exceto se deliberado e aprovado em Assembleia Especial das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A.

**5.7.** A alteração do disposto neste item 5, inclusive para reverter majoração já implementada, dependerá de deliberação da Assembleia Especial dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A beneficiadas pelo *step-up* e, conforme o caso, da Assembleia Especial de titulares de Cotas que sejam impactadas pela alteração pretendida.

**5.8.** **Desenquadramento passivo.** Não ensejará Evento de Avaliação nem Evento de Step-up de Meta de Rentabilidade o desenquadramento decorrente exclusivamente de fatores alheios à atuação do **GESTOR**, assim entendidos, exemplificativamente, **(i)** a amortização, o pagamento antecipado ou o resgate de Direitos Creditórios que reduza o Patrimônio Líquido da **CLASSE**; **(ii)** a valorização ou desvalorização de ativos; **(iii)** a constituição de provisões para perdas; ou **(iv)** amortização ou resgates de Cotas.

**5.9.** Os titulares de Cotas reconhecem que a Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, majorada ou não, constitui mero parâmetro de referência para a apuração do valor das Cotas e para a ordem de alocação de recursos, **não representando nem configurando promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade** por parte do **FUNDO**, da **CLASSE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE**, da **Consultora Especializada** ou de qualquer parte relacionada, estando o pagamento sujeito à existência de recursos suficientes no patrimônio do **FUNDO** ou da **CLASSE**.

**5.10.** A **ADMINISTRADORA** divulgará a ocorrência do Evento de Step-up e a nova Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua implementação, por meio de comunicado aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, e refletirá a majoração na apuração do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A a partir da data de sua eficácia.

**6.** A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCMA_T = [VRCMA_i \times (CDI_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ Preferencial\ A_p + 1)] - \sum AmtzCMA_p}$$

Onde:

| | |
|---|---|
| $VRCMA_T$ | Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A, calculado para a data "T"; |
| T | Data-base de verificação; |

| | |
|---|---|
| P | (Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A) |
| $VRCMA_i$ | Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino Preferencial A na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A, igual a R$1.000,00 (mil reais); |
| $CDI_p$ | CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T"; |
| Spread Mezanino Preferencial A | Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T"; e |
| $\sum AmtzCMA_p$ | Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A e a data "T". |

**7.** Se o patrimônio da **CLASSE** única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

**8.** As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice II-A.

**9.** O presente Apêndice II-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice II-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no **Anexo I**.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026**

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** *-*-*

**ANEXO C**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir]*

**APÊNDICE "III-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD SÉRIE A DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A ("Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A") da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice III-A ("Apêndice III-A").

Os termos utilizados neste Apêndice III-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

**1.** O presente documento constitui o Apêndice III-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à **1ª (primeira)** emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

**2.** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: **(i)** subordinam-se às Cotas integrantes do Grupo Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da **CLASSE** nas hipóteses de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da **CLASSE**, observado o disposto neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice III-A; **(ii)** conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice III-A; e **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A.

**3.** A data de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A, com prazo de duração de **120 (cento e vinte) meses** contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

**4.** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**5.** A meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A será determinada através da apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de **6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano ("Meta de Rentabilidade", correspondente ao Benchmark da respectiva série ou Subclasse para os fins do Regulamento e do **Anexo I**).

**6.** A valoração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A será realizada mediante atualização do valor unitário de emissão, conforme definido no respectivo instrumento de emissão, pela Meta de Rentabilidade, conforme fórmula abaixo:

$$\mathbf{VRCMA_T = [VRCMA_i \times (CDI_p + 1) * (Spread\ Mezanino\ High\ Yield\ A_p + 1)] - \sum AmtzCMA_p}$$

Onde:

| | |
|---|---|
| $VRCMA_T$ | Valor de referência de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield A, calculado para a data "T"; |
| T | Data-base de verificação; |
| P | (Data T – Data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A) |
| $VRCMA_i$ | Valor de referência da Cota Subordinada Mezanino High Yield A na data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A, igual a R$1.000,00 (mil reais); |
| $CDI_p$ | CDI, correspondente ao período da data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A e a data "T"; |
| Spread Mezanino High Yield A | Valor de referência do spread de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield A, correspondente ao período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A e a data "T"; e |
| $\sum AmtzCMA_p$ | Somatório do Valor de amortização de cada Cota Subordinada Mezanino High Yield A realizada durante o período entre a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A e a data "T". |

**7.** Se o patrimônio da **CLASSE** Única permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A serão **(i)** amortizadas (rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro**, no valor equivalente à Meta de Rentabilidade; e **(ii)** amortizadas (principal + rendimentos) mensalmente, **em cada Data de Pagamento, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após a carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice I-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

**8.** As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A previsto no Item 3 acima, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice III-A.

**9.** O presente Apêndice III-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice III-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino no Regulamento e no **Anexo I**.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026**

_____

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*-*-*

**ANEXO D**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior A**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir]*

**APÊNDICE "IV-A" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas Júnior A da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice IV-A ("Apêndice IV-A").

Os termos utilizados neste Apêndice IV-A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

**1.** O presente documento constitui o Apêndice IV-A do Regulamento do **FUNDO**, referente à **1ª (primeira)** emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior A da **CLASSE** única ("Cotas Subordinadas Júnior A da 1ª Emissão") de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

**2.** A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, com prazo de duração **indeterminado**.

**3.** As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**4.** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**5.** Se o patrimônio da **CLASSE** permitir, as Cotas Subordinadas Júnior A serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após o período de carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice IV-A, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

**6.** As Cotas Subordinadas Júnior só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice IV-A.

**7.** O presente Apêndice IV-A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice IV-A no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no **Anexo I**.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026**

_____

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*_*_*

**ANEXO E**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior B**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir]*

**APÊNDICE "IV-B" REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As Cotas Subordinadas Júnior B da **CLASSE** única do **CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o n.º 68.931.422/0001-14 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do **Anexo I** e deste Apêndice IV-B ("Apêndice IV-B").

Os termos utilizados neste Apêndice IV-B que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

**8.** O presente documento constitui o Apêndice IV-B do Regulamento do **FUNDO**, referente à **1ª (primeira)** emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior B da **CLASSE** única ("Cotas Subordinadas Júnior B da 1ª Emissão") de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora").

**9.** A data de emissão das Cotas Subordinadas Júnior será a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior, com prazo de duração **indeterminado**.

**10.** As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia útil seguinte à data da 1ª integralização das Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

**11.** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após sua subtração do valor de todas as Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

**12.** Se o patrimônio da **CLASSE** permitir, as Cotas Subordinadas Júnior B serão amortizadas (principal + juros) mensalmente, **a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive)**, após o período de carência de **12 (doze) meses** ("Período de Carência"), a contar a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino da **CLASSE**, o que ocorrer primeiro, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento, no **Anexo I** e neste Apêndice IV-B, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no Dia Útil subsequente.

**13.** As Cotas Subordinadas Júnior só serão resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas integrantes do Grupo Sênior e do Grupo Subordinado Mezanino, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento, do **Anexo I** e deste Apêndice IV-B.

**14.** O presente Apêndice IV-B, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo, em caso de qualquer conflito ou controvérsia, prevalecer as disposições deste Apêndice IV-B no que se refere às características, vantagens, direitos e obrigações da Subclasse e série por ele reguladas, e as disposições do Regulamento quanto às demais matérias. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no **Anexo I**.

**São Paulo, 08 de outubro de 2026**

_____

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*_*_*

**ANEXO F**

**DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO**

*DAYCOVAL D522 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

*CNPJ N.º 68.931.422/0001-14*

**CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

**REGULAMENTO**

**CONSIGNADOS XVII FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento consolidado nas páginas a seguir]*